



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

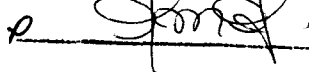
INDICAÇÃO Nº 025/2018.

Indico à Mesa depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito o presente pedido ao Sr. Ivaldo de Almeida, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, no sentido de envidar esforços para realizar a implantação de **Núcleos Comunitários de Mediação de Conflitos** na Cidade de Cachoeirinha e Distrito de Cabanas, a fim de oferecer um serviço gratuito pela Prefeitura em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

APROVADO em única sessão

JUSTIFICATIVA:

C. M. de Cachoeirinha, 30 / 10 / 2018



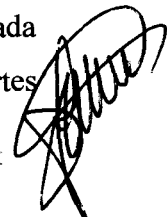
Senhora Presidente e Senhores Vereadores.

Considerando, que o princípio garantidor do acesso à justiça está consagrado na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXXV – “*A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”, enquadrado dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos. Deste princípio decorre ainda outro do mesmo artigo, consagrado no inciso LXXIV – “*O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”;

Considerando, que o acesso à justiça deve também ser visto como movimento transformador, e uma nova forma de conceber o jurídico, enxergando-o a partir de uma perspectiva cidadã, tendo a justiça social como premissa básica para o acesso à justiça. Pois o acesso à justiça é direito humano e essencial ao completo exercício da cidadania. Mais que acesso ao judiciário, alcança também o acesso a aconselhamento, consultoria, enfim, justiça social;

Considerando, que a exemplo de outros municípios pernambucanos, o Governo Municipal de Cachoeirinha poderá por meio da implantação de Núcleos Comunitários de Mediação de Conflitos, viabilizar os benefícios trazidos e garantidos, além da Constituição Federal, pela Lei 9.099/1995 que trata dos Juizados Especiais Cíveis, principalmente no que tange as causas de pequeno valor, e junto à população mais carente;

Considerando, que se trata de uma verdadeira orientação e política pública alçada na esteira da Resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre fixar aportes





Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

mais modernos a respeito dos meios alternativos para a solução de controvérsias. Daí a recepção que o Código de Processo Civil de 2015 fez aos anseios do CNJ, ao estimular o que este chamou de “Cultura de Paz” através da solução consensual de conflitos. Pois cada um dos meios alternativos (negociação, conciliação, mediação) são portas de acesso à justiça, sem exclusão dos demais canais de pacificação de conflitos;

Considerando, que o atendimento dos Núcleos Comunitários de Mediação de Conflitos visa atender as demandas da população que se possam conciliar, e que sejam passíveis de transação, como assuntos relacionados a Direito de Família e Patrimonial, entre outros. Caso seja firmado, com a mediação ou conciliação de um técnico qualificado, o acordo segue para o Juiz. E na hipótese de ser executável, receberá a homologação, tendo o valor de uma decisão judicial;

Considerando, que com a implantação em nossa cidade dessa política pública, a pacificação social, como uma das principais finalidades do Estado, será então exercida diretamente pelos cidadãos cachoeirinhenses. Essa prática representa a possibilidade do exercício direto da cidadania, uma vez que garante aos membros da comunidade o direito de acesso à justiça ao mesmo tempo em que enseja o desempenho de seus deveres como cidadãos;

Considerando, que dentre as vantagens desta iniciativa, está o fato de ser pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas para a superação de divergências de interesses. Além disso, o serviço ajuda a evitar a judicialização dos conflitos, contribuindo, ainda, para desafogar o judiciário e reduzir o tempo para resolver demandas dessa natureza. Bem como permitir que as Polícias: Civil e Militar direcionem suas ações aos casos de maior complexidade. Haja vista a notável procura dessas, por ocasionais ocorrências e pequenos incidentes conflituosos que poderiam ser dirimidos com uma simples mediação entre as partes envolvidas;

Considerando, ainda, a Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Traz na seção II – Dos Princípios, em seu artigo 4º, inciso VIII “*Resolução pacífica de conflitos*”. E como uma de suas diretrizes, no artigo 5º, inciso XIX – o incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas sociais existentes em outros órgãos;

Considerando, que entre os eixos de atuação para pactuação das metas estipuladas pelo Ministério Público de Pernambuco em seu Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

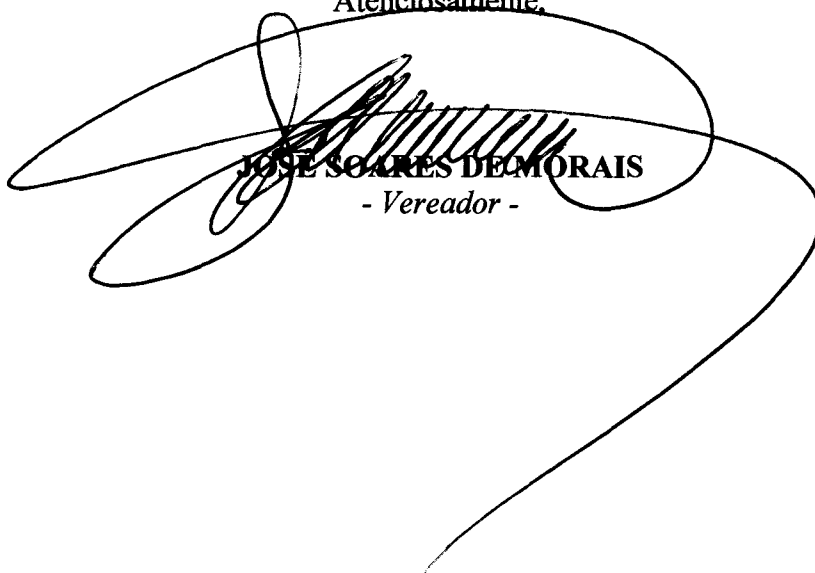
Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Pública”, do qual o nosso município é signatário. Encontra-se no eixo nº 7 – Da criação de Comissões de Controle de Conflitos, na meta 2 – instalar tais Comissões nas escolas da rede pública;

Diante de todo exposto, faz-se importante e necessária, a oportuna análise pela Administração Pública Municipal a fim de colocar como prioridade a política pública dos Núcleos Comunitários de Mediação de Conflitos na Cidade de Cachoeirinha e Distrito de Cabanas, cujo objetivo primordial é facilitar o acesso à justiça a todos, indistintamente, garantindo-os a cidadania e a justiça social plena. Motivo pelo qual externo o desejo de aprovação desta Proposição pelos Nobres Colegas Edis.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2018.

Atenciosamente,



JOSÉ SOARES DE MORAIS
- Vereador -